

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

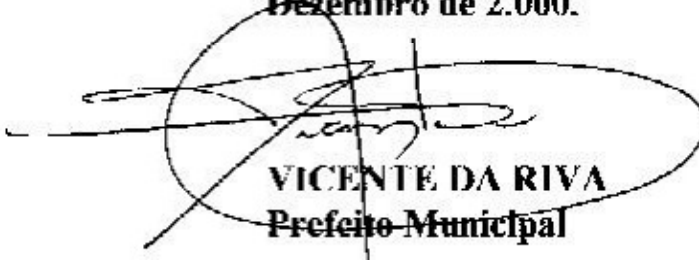
LEI N.º 989/2000

**SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fixa o valor do subsídio do Prefeito do Município de Alta Floresta/MT, em parcela única de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensal.
- Art. 2.º -** Fixa o valor do subsídio do Vice Prefeito do Município de Alta Floresta/MT, em parcela única de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal.
- Art. 3.º -** Os valores estabelecidos pelos Artigos anteriores, serão obedientes às limitações impostas pela Constituição Federal Artigos 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e, 153, § 2.º, I.
- Art. 4.º -** Os valores fixados pelos artigos 1.º e 2.º desta Lei, serão revistos por Lei específica, preceituando ao artigo 37, X, da Constituição Federal.
- Art. 5.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., em 28 de Dezembro de 2.000.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal